

CONSELHO MUNICIPAL DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DO MUNICÍPIO  
DE VERA CRUZ – RS  
CMTG

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I**

DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES e SEDE

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Tradições Gauchas - CMTG, criado pela Lei n.º 3295, de 15 de setembro de 2009.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Tradições Gauchas - CMTG, como órgão de assessoramento do Poder Executivo, reger-se-á pelo presente regimento interno, observada a Constituição, as atribuições, as normas e disposições fixadas em Lei.

**Art. 3º** O CMTG tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

**CAPÍTULO II**

**Das competências**

**Art. 4º** O CMTG, de caráter permanente, com atribuições consultivas e deliberativas em assuntos relativos à cultura do tradicionalismo.

**Art. 5º** É de competência do Conselho Municipal de Tradições Gaúchas:

a) sugerir medidas que visem fortalecer o culto ao tradicionalismo e auxiliar a Administração Municipal e as entidades tradicionalistas na solução dos problemas e na conquista do bem comum;

b) auxiliar a Administração Municipal e as entidades na elaboração do calendário anual de eventos tradicionalistas de Vera Cruz;

c) preservar o Patrimônio Histórico Cultural Gaúcho representado pelos monumentos, linguajares, vestimentas, músicas, culinária, lidas campeiras, poesias e obras de arte;

d) atuar de comum acordo com a secretaria a que pertence, bem como em perfeita sintonia com o Movimento Tradicionalista Gaúcho - M.T.G, entidade estadual que coordena as atividades ligadas ao tradicionalismo;

e) assessorar as Instituições Públicas e Privadas, escolas e afins, buscando ampliar as conquistas e a participação no Movimento Tradicionalista Gaúcho;

f) prestar assistência cultural gratuita a todas as entidades tradicionalistas, bem como à rede municipal de ensino;

g) comemorar a data de 20 de setembro e outras datas que venham a ser instituídas por lei;

h) acatar e respeitar as leis em vigência, bem como normas municipais;

i) promover, incentivar e divulgar estudos, eventos e debates sobre os assuntos do tradicionalismo;

j) promover e divulgar as atividades tradicionalistas visando desenvolvimento do turismo do nosso Município;

l) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser oficializado por decreto pelo Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição, da estrutura e do funcionamento**

##### **SEÇÃO I – Da composição:**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Tradições Gaúchas será constituído por representantes do Poder Público e das Entidades de Tradições Gaúchas organizados com atuação no Município.

§ 1º. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes representarão aos seguintes segmentos:

I - Do Poder Público integram:

a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Brigada Militar.

II – Das Entidades de Tradições Gaúchas organizados com atuação no Município:

a) Patrões dos Centros e Piquetes de Tradições Gaúchas em número igual às entidades registradas legalmente.

§ 2º. As entidades de que trata este artigo deverão escolher seus representantes em foro próprio.

§ 3º. Cada segmento com assento no Conselho Municipal de Tradições Gaúchas, Poder Público ou não, indicará os seus representantes, sendo um titular e um suplente, cuja nomeação será efetuada através de Portaria do Executivo, com um mandato de um ano, admitida a recondução.

## SEÇÃO II – Da Estrutura

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Tradições Gaúchas terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria

II – Conselho Auxiliar

III – Secretaria Executiva

**Art. 8º** A Coordenadoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

**Art. 9º** O Conselho Auxiliar será composto pelos Patrões das entidades registradas legalmente no exercício do seu cargo e pelo representante da Brigada Militar.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Auxiliar, entre seus pares, anualmente, em reunião que deverá ser presidida pelo conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, admitida a recondução e serão referendados por ato do Executivo Municipal.

§ 2º Caso seja posta apenas uma candidatura, o Conselho Auxiliar poderá adotar a escolha por aclamação.

§ 3º A posse dos membros de que trata o caput deste artigo ocorrerá logo após a realização da escolha dos mesmos.

§ 4º. O Secretário será indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 10º** O Conselho Auxiliar tem a competência e a atribuição de eleger o Presidente e o Vice-Presidente, entre seus pares, anualmente, em reunião que deverá ser presidida pelo conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 11** O mandato dos/as conselheiros/as terá a duração de um ano, podendo ser reconduzido e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

§ Os conselheiros com cargo de direção não poderão ser substituídos durante seu mandato, exceto quando se desvincularem de seu órgão representativo.

**Art. 12** Os conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo devem se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

**Art. 13** As entidades e a representação governamental poderão, a qualquer época realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação ao CMTG e a substituição ocorrerá obedecendo o presente regimento.

**Art. 14** O CMTG no que se refere aos seus integrantes, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se o mesmo como serviço público relevante à comunidade;

II – cada membro titular do CMTG será substituído, caso falte, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – a substituição solicitadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal para fins de nomeação dos novos representantes através de Portaria do Executivo.

IV – cada membro titular do CMTG terá direito a um único voto na sessão plenária. Ao membro suplente cabe o direito de voz e não de voto, nas reuniões em que o titular estiver presente;

V – as decisões do CMTG serão consubstanciadas em Resoluções.

VI – toda a entidade, que desejam integrar o CMTG, devem encaminhar solicitação por escrito, sendo que a mesma será encaminhada à apreciação do Plenária;

VII – na mesma forma do inciso anterior, a entidade que não deseja fazer parte do CMTG, deverá encaminhar seu pedido de execução.

**Art. 15** Compete à secretaria executiva do CMTG:

I - ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMTG, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

II- subsidiar o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área do tradicionalismo, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

III– Executar atividades de apoio do CMTG;

IV – Levantar e sistematizar as informações previstas em lei, que permitam ao CMTG articular-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas;

V – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;

VI – Auxiliar o Presidente na programação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;

VII – Secretariar as reuniões do conselho, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do CMTG;

VIII– Elaborar a correspondência do conselho;

IX – Elaborar e controlar a publicação, no quadro de atos ou em outro meio de comunicação oficial, todas as decisões do conselho;

- X – Apoiar em conformidade com o Presidente, as entidades públicas e privadas tradicionalistas;
- XI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16** A diretoria do CMTG, será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente
- III – Secretário

**Art. 17** O plenário do CMTG é a deliberação superior do Conselho, constituída pelos conselheiros titulares, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária e tem a seguinte estrutura:

- I – Reuniões plenárias;
- II – Comissões internas;
- III – Secretaria Executiva
  - a) O Secretário Executivo será designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - b) As comissões internas serão constituídas, por pelo menos dois membros indicados pelo plenário e designado pelo presidente do Conselho, terão sua finalidade especificada na resolução as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos;
  - c) Cumpre ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política tradicionalista providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do conselho;
  - d) O CMTG poderá contar com o apoio de entidades colaboradoras como instituições de ensino e pesquisas, órgão especializados em estudos pertinentes ao tradicionalismo, instituições formadoras de recursos humanos na área do tradicionalismo, entidades não governamentais, entidades representativas, bem como congressos.

**Art. 18** Compete às reuniões plenárias:

I – Proferir decisões com observância das normas deste regimento, nos limites de sua competência prevista na Lei Municipal;

II – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III – Instituir comissões internas para assessorar o Conselho no encaminhamento de soluções de assuntos específicos;

§ 1º – Dependerão da apuração por metade mais um dos votos do conselho as decisões nas reuniões plenárias especialmente convocadas para:

- a) Alterar o regimento interno;
- b) Propor a alteração da Lei Municipal;
- c) Solicitar a substituição de conselheiros de conformidade com o presente regimento;

d) Rever processos aprovados pelo plenário.

§ 2º – A matéria da pauta de reunião não realizada será apreciada na reunião subsequente.

**Art. 19** O CMTG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local, dia de semana e horário, previamente convocados pelo presidente, em comum acordo com os conselheiros, sendo a duração máxima de 120 minutos, observado o quorum mínimo de metade mais um conselheiro, ou extraordinariamente, independente de dia e horário, mediante convocação de seus membros.

§ 1º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, mediante comunicação por escrito, e-mail e ou telefonema a cada Conselheiro, devendo deliberar somente a pauta para qual foi convocado;

§ 2º – Será facultada aos suplentes dos conselheiros do CMTG a manifestação nas reuniões, sem direito a voto;

§ 3º – O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercício do voto quando da ausência do respectivo titular;

§ 4º – A plenária será presidida pelo Presidente do CMTG que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, sendo que em caso de ausência ou impedimento de ambos, a presidência será assumida pelo secretário, e na eventualidade da ausência ou impedimento de todos, quem dos presentes expressamente designar para conduzir a reunião;

§ 5º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, respeitando o quorum estabelecido;

§ 6º – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto, exceto o presidente, que somente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate;

§ 7º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, quando solicitado pelo conselheiro votante;

§ 8º – As reuniões serão públicas, precedendo de ampla divulgação, e as deliberações serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 20** O CMTG têm autonomia de se autoconvocar e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

§ A autoconvocação para reuniões poderá ser feita pelo presidente ou por cinquenta por cento dos integrantes do conselho.

**Art. 21** Os trabalhos do plenário obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do plenário;

II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações claras e objetivas;

VI – Encerramento.

§ 1º – As deliberações das matérias sujeitas a votação obedecerão a seguinte ordem:

a) O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu relatório escrito;

- b) Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- c) Encerrada a discussão, far-se-á votação.

§ 2º – A leitura do relatório poderá ser dispensada a critério do plenário, desde que, as cópias do mesmo tenham sido distribuídas aos conselheiros com devida antecedência.

**Art. 22** Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do CMTG, por voto de maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

**Art. 23** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, com prazo de 72 horas após a reunião, podendo, a juízo do plenário, ser revogado.

§ 1º – De cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo presidente e secretário. Os demais membros presentes assinarão a lista de presença, conforme livro.

§ 2º - A ata será arquivada na Secretaria Executiva do CMTG, sendo que suas deliberações serão publicadas no quadro de atos ou outra forma de divulgação.

§ 3º – É facultado aos conselheiros solicitarem reexame de qualquer Resolução normativa apreciada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 24** Compete ao Presidente do CMTG:

- I – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Aprovar “ad referendum” do CMTG matérias urgentes de interesse do município.
- IV – Submeter a pauta de reunião à aprovação do plenário do conselho;
- V – Tomar parte das discussões e exercer, somente, o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VI – Baixar os atos decorrentes de deliberações do conselho;
- VII – Indicar os conselheiros escolhidos pelo plenário para representar o CMTG, em comissões, atos oficiais e outros;
- VIII – Designar integrantes de comissões internas;
- IX – Delegar competências, desde que previamente submetidos à apreciação do plenário;
- X – Decidir sobre questões de ordem.

§ 1º Quando houver vacância no cargo de presidente o vice-presidente assumirá para finalizar o mandato.

**Art. 25** Ao vice presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III – Auxiliar o presidente no cumprimento de sua atribuição;
- IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

**Art.26** Ao Secretário compete:

- I – Proceder os registros dos assuntos tratados na reunião através da elaboração de atas , auxiliando a secretaria executiva.

II - Substituir o Presidente e o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;

III – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

**Art. 27** Compete aos membros do CMTG:

a) Participar das reuniões e votar nas deliberações;

b) Requerer votação de matéria em regimento de urgência;

c) Propor a criação de comissões internas;

d) Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse;

e) Requerer vistas pelo prazo máximo de 72 horas;

f) Requisitar à secretaria executiva ou aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

g) Relatar processos que lhe sejam atribuídos;

h) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do conselho ou plenário;

i) Utilizar do tempo de três minutos, prorrogável se necessário, quando da manifestação acerca de matéria a ser votada e justificada de voto;

j) O conselheiro deverá participar do processo de discussão e votação, com dignidade e ordem, respeitando os demais conselheiros;

k) Votar e ser votado;

l) Conhecer e cumprir o presente Regimento Interno.

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a qual o CMTG está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de diárias dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, na forma da lei.

**Art 29** O CMTG manifestará suas decisões através de:

I – Deliberação: Ato por meio do qual o conselho decide sobre um tema ou questão, após exame ou discussão;

II – Recomendação: Manifestação opinativa pela qual os órgãos consultivos da administração expressam seu entendimento sobre assuntos de cunho técnico ou jurídico.

III – Diligência: Ato que tem por finalidade o reconhecimento da legalidade de outro ato ou procedimento público. É realizada depois que a ação ou procedimento já aconteceu.

IV – Resolução: Ato por meio do qual o conselho manifesta suas decisões. É um ato administrativo editado por órgãos públicos dotados de capacidade deliberativa.

V – Parecer: Ato que manifesta a opinião, que deve ser acompanhada de um documento assinado com data, nome e registro dos conselheiros, emitido sobre uma determinada situação que exija conhecimentos técnicos.

**Art. 30** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Tradições Gaúchas poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Tradições Gaúchas em assuntos específicos;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Tradições Gaúchas, para promover estudos, palestras, seminários, conferências e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratam de Tradições Gaúchas

**Art. 31** No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Parágrafo Único. No Planejamento Estratégico do Conselho deverá constar ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

#### **CAPÍTULO IV** **Das disposições finais e transitórias**

**Art.32** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dotará o CMTG dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme a Lei Municipal.

**Art.33** Os casos omissos neste regimento interno serão apreciados e decididos pelo CMTG, cuja deliberação constará em ata, transformando-se em Resolução sendo aplicado em casos futuros e análogos.

**Art.34** Este regimento passa a vigorar a partir da data de homologação do decreto do executivo municipal.

Vera Cruz, 13 de junho de 2011.

ASSINATURAS:

APROVADO PELO DECRETO Nº _____ DATA: __/__/____
--